SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONTRATO nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, E A EMPRESA LUIZ MELO & CIA LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS, com sede na Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, portador da CI nº 06.483.369.88 SSP/BA, CPF nº 799.275.055-15, brasileiro, casado, professor universitário, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a firma EMPRESA LUIZ MELO & CIA LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.160/0001-83, sediado(a) na Av. Ivo do Prado, 312 – Centro – CEP: 49010-050-Aracaju/SE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Hagenbeck Melo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 838.928 SSP/SE, expedida e CPF nº 661.389.575-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23113. 037042/2021-90, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de impressão, reprodução de documentos e encadernação em cola quente, plotagem de engenharia, plotagem de imagem, escaneamento, banner de lona, adesivo de papel e em vinil e cópia de engenharia para atender às necessidades da UFS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

	ITENS	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QTDE	VALOR (R$)	
						UNIT.	TOTAL
LOTE ÚNICO	01	Impressão monoc.A4 couché (Min. 210g)	16764	unidade	24.000	0,44	10.560,00
	02	Impressão monoc.A3 couché (Min. 210g)	16764	unidade	24.000	0,77	18.480,00
	03	Impressão a cores A4 Aperg. - 01 a 199	16764	unidade	48.000	0,36	17.280,00
	04	Impressão a cores A4 Aperg. - 200 a 399	16764	unidade	24.000	0,70	6.800,00
	05	Impressão a cores A4 Aperg. - 400 a 999	16764	unidade	48.000	0,77	36.960,00
	06	Impressão a cores Offset acima de 1000 cópias	16764	unidade	6.000	0,47	2.820,00
	07	Impressão a cores A3 Aperg.	16764	unidade	12.000	1,40	16.800,00
	08	Impressão a cores A4 couché - 01 a 199 (Min. 210g)	16764	unidade	36.000	0,47	16.920,00
	09	Impressão a cores A4 couché - 200 a 399 (Min. 210g)	16764	unidade	24.000	0,70	16.800,00
	10	Impressão a cores A4 couché- 400 a 999 (Min. 210g)	16764	unidade	36.000	0,72	25.920,00
	11	Impressão a cores A4 couché - 1000 a 2999 (Min. 210g)	16764	unidade	24.000	0,35	8.400,00
	12	Impressão a cores A4 couché - acima de 3000 cópias) (Min. 210g)	16764	unidade	72.000	0,52	37.440,00
	13	Impressão a cores A3 couché - 1 a 199 (Min. 210g)	16764	unidade	24.000	2,21	53.040,00
	14	Impressão a cores A3 couché - 200 a 399 (Min. 210g)	16764	unidade	24.000	1,84	44.160,00
	15	Impressão a cores A3 couché - 400 a 999 (Min. 210g)	16764	unidade	48.000	1,55	74.400,00
	16	Impressão a cores A3 couché - (acima de 1000 cópias) (Min. 210g)	16764	unidade	24.000	1,00	24.000,00
	17	Encadernação com cola quente	20567	unidade	6.000	0,80	4.800,00
	18	Adesivo em papel - metro	18961	unidade	500	40,62	20.310,00
	19	Plotagem de engenharia p&b - metro	24902	unidade	300	6,19	1.857,00
	20	Plotagem de engenharia em cores - metro	24902	unidade	300	7,62	2.286,00
	21	Cópia de engenharia - metro	20567	unidade	300	15,50	4.650,00
	22	Escaneamento - metro	20567	unidade	300	8,95	2.685,00
	23	Banner de lona - metro	20567	unidade	1.200	38,85	46.620,00
	24	Adesivo em vinil - metro	18961	unidade	1.000	40,00	40.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO							543.988,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. 3.1 O valor total da contratação é de R$ 543.988,00 (quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15267/154050

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170342

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE000062

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Aracaju - SE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Cristóvão - SE,____ de_____ de 2022.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:79927505515

Assinado de forma digital por VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:79927505515
Dados: 2022.01.26 16:01:38 -03'00'

Representante legal da CONTRATANTE

MARCELO HAGENBECK MELO:66138957504

Assinado de forma digital por MARCELO HAGENBECK MELO:66138957504
Dados: 2022.01.26 10:32:29 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: